



**Pregão nº 01/2018**

**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO, RECEPÇÃO DOS ENVELOPES, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO.**

Aos 28 (vinte e oito dias do mês de fevereiro de 2018, às 09:00h (nove horas), no Auditório Luiz Prado de Santana, da Câmara Municipal de Umbaúba, situada à Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro, nesta cidade de Umbaúba/SE, reuniram-se a pregoeira e a equipe de apoio designada pela portaria nº 38 de 02 de janeiro de 2018, para realização de sessão pública com a finalidade de credenciar interessados e receber os envelopes contendo as documentações relativas à habilitação e às propostas, técnica e de preços, apresentadas para Contratação de Empresa Especializada para a aquisição e fornecimento parcelado de combustíveis para esta Câmara Municipal, referente o Pregão nº 01/2018.

A CPL, em cumprimento ao que determina a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu art. 38, parágrafo único, submeteu a minuta do presente Pregão à apreciação da Assessoria Jurídica desta Câmara, a qual opinou pela sua legalidade, tornando a mesma passível de aplicabilidade.

Em seguida, conforme prescreve o art. 21, II e III, §1º, da Lei de Licitações e Contratos, foram publicados, no interstício mínimo legal exigido por Lei, os avisos da presente licitação no Diário Oficial do Município de Umbaúba Estado de Sergipe, e no *site* do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, além de se ter afixado o aviso da presente licitação em Quadro de Avisos desta Câmara, tendo sido, portanto, plenamente cumpridas as exigências legais e respeitado o Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública.

Demonstrou interesse em participar do certame, solicitando o edital da presente licitação, conforme se comprova mediante protocolo de entrega, apenas a empresa 247 Comércio Ltda. No dia marcado, compareceu, apenas, a empresa solicitante do Edital 247 Comércio Ltda. Aberta a sessão e se iniciando o credenciamento, já constatada a presença apenas da empresa única interessada. Assim, iniciado o credenciamento, verificou-se que a empresa apresentou a Certidão da Junta Comercial do Estado de Sergipe, comprovando que se tratava de Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, já que a licitação destina-se, apenas, a essas, conforme estabelecido no item 6.1 do Edital e seus subitens; todavia, em se verificando que não houve o comparecimento de outros interessados, face, inclusive, à peculiaridade do objeto desse tipo de contratação e a baixa possibilidade da existência de ME's e/ou EPP's nesse ramo, e após realizada diligência junto ao *site* da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCese ([www.jucese.se.gov.br](http://www.jucese.se.gov.br)) e verificado, pelo NIRE, que a mesma consta lá como EPP e, ainda, se fosse o caso de não o ser, em atendimento ao subitem 6.1.3 do Edital, prosseguiu-se com o credenciamento e analisada a documentação, constatou-se estar credenciada a empresa participante. Após a realização do credenciamento, e constatando-se, efetivamente, que demais empresas não compareceram, tampouco encaminharam envelopes, o que caracterizou desinteresse, deu-se prosseguimento ao certame. Em seguida foram solicitados, pela Pregoeira, os envelopes de habilitação e proposta de preço. Ato contínuo foi aberto o Envelope A, contendo a documentação da habilitação, e analisada pela CPL e, posteriormente, pelo licitante presente, não havendo por parte desse qualquer questionamento. Assim, após análise percuciente e conferência da documentação apresentada, A Pregoeira declarou a empresa participante 247 Comércio Ltda. devidamente habilitada, conforme item 8.2.2 do Instrumento Convocatório. Em seguida, todos os documentos foram rubricados pelo licitante presente e pela Pregoeira e equipe de apoio, cumprindo, assim, as formalidades do art. 43, §2º da Lei nº 8.666 e suas alterações e do Edital. **Pelo licitante presente foi informado que o mesmo renunciava, expressamente, ao prazo recursal referente à habilitação.**

Diante disso e de acordo com o Edital, em seguida, pela Pregoeira, foi aberto o Envelope B, contendo a proposta de preço, a qual após aberta, foi rubricada pelo licitante e pela Pregoeira e equipe de apoio, cumprindo, mais uma vez, as formalidades do art. 43, §2º da Lei nº 8.666 e suas alterações e, em seguida, analisada pela Pregoeira, e, posteriormente, pelo licitante, verificada a sua regularidade nos mesmos moldes legais acima mencionados, foi considerada a mesma classificada, não havendo por parte desse qualquer questionamento.

Então, após análise percuciente da proposta de preço apresenta Pregoeira e Equipe de Apoio realizou o julgamento da proposta, em conformidade com os arts. 43, inciso V, 44 e 45, § 1º, I

*Joacim Dantas Pinheiro*

*[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

000036

da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mesmo do Edital tendo o quadro classificatório se apresentado da seguinte forma, utilizando-se o critério descrito no Instrumento Convocatório: em 1º lugar a empresa 247 Comércio Ltda, por ter apresentado o menor preço, no valor de R\$ 4,39 (Quatro reais e trinta e nove centavos), para o litro da gasolina comum, totalizando sua proposta o valor global estimado de R\$ 65.850,00 (Sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), além de ser a única licitante participante. Detalhamentos no Mapa de Apuração e Classificação em anexo. **Mais uma vez, pelo licitante presente foi informado que mesmo renunciava, expressamente, ao prazo recursal referente à proposta de preços.**

Em assim sendo Pregoeira declarou vencedora a empresa 247 Comércio Ltda., e encaminhou o procedimento para homologação em favor da mesma, na forma do art. 43, VI da Lei nº 8.666/93 e item 10.9 do Edital.

Nada mais havendo a ser dito, encerrou-se a presente sessão, às 11:00h (onze horas), da qual lavrou-se a presente que, após lida e achada conforme, segue devidamente assinada por todos.

*Gleise Daiane Batista Silveira*  
Gleise Daiane Batista Silveira  
Pregoeira

Equipe de Apoio

*Fábio Guimarães Ribeiro*  
Fábio Guimarães Ribeiro

*Anselmo Luiz Messias Mendes*  
Anselmo Luiz Messias Mendes

Licitante, através de seu representante legal:

*Frederico Pontes Pinheiro*  
247 Comércio Ltda  
CNPJ - 00.191.498/0003-89